



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE LEI Nº 170/2025

(DISPÕE SOBRE A ENTREGA OBRIGATÓRIA DE CRONOGRAMA VACINAL NA ALTA HOSPITALAR EM MATERNIDADES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica obrigatória, em todas nas maternidades do Município, a entrega de um cronograma anual de vacinação infantil aos pais ou responsáveis legais no momento da alta hospitalar do recém-nascido.

Art. 2º O cronograma deverá conter:

I – lista completa das vacinas obrigatórias e recomendadas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI);

II – idade recomendada para aplicação de cada vacina;

III – locais de vacinação disponíveis no Município, com endereço e horário de funcionamento;

IV – contatos úteis para esclarecimento de dúvidas e agendamento de vacinas.

Art. 3º O material poderá ser entregue em formato físico ou digital, desde que acessível e compreensível pelos responsáveis.

Art. 4º As maternidades deverão manter registro da entrega do cronograma, com assinatura ou confirmação digital dos responsáveis.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 3 de novembro de 2025.

MARCÃO BRAZ
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo fortalecer a cobertura vacinal infantil no Município, por meio da entrega obrigatória de um cronograma anual de vacinação aos pais ou responsáveis no momento da alta hospitalar do recém-nascido.

O Programa Nacional de Imunizações (PNI), coordenado pelo Ministério da Saúde, estabelece um calendário vacinal que contempla diversas vacinas essenciais para a proteção da criança contra doenças imunopreveníveis.

No entanto, muitos pais desconhecem esse cronograma ou não têm acesso facilitado às informações sobre os locais e datas de aplicação das vacinas.

Segundo o Anuário VacinaBR 2025, elaborado pelo Instituto Questão de Ciência (IQC) em parceria com a Sociedade Brasileira de Imunizações (SBIIm) e o UNICEF, o Brasil enfrenta uma queda contínua nas coberturas vacinais infantis desde 2015.

Essa tendência foi agravada após 2020, em decorrência da pandemia de Covid-19. Embora tenha havido uma recuperação parcial entre 2022 e 2023, nenhuma das vacinas infantis do calendário nacional atingiu as metas de cobertura estabelecidas pelo PNI em todos os estados brasileiros.

Esse cenário evidencia a necessidade de ações locais que promovam o acesso à informação e à conscientização dos responsáveis legais.

A entrega de um material informativo — físico ou digital — no momento da saída da maternidade representa uma medida simples, de baixo custo e de alto impacto. Essa ação contribui diretamente para:

- Aumentar a adesão ao calendário vacinal;
- Reduzir os índices de atraso ou esquecimento de doses;
- Promover a equidade no acesso à informação;
- Fortalecer a rede de atenção básica à saúde.

Além disso, a iniciativa está alinhada com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que garante o direito à saúde e à proteção integral da criança desde o nascimento.

Ao tornar essa entrega obrigatória, Votuporanga se posiciona como referência em políticas públicas de prevenção e cuidado com a primeira infância, promovendo saúde, cidadania e responsabilidade institucional.

MARCÃO BRAZ
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.